

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar, mediante a abertura de Concorrência Pública, a perfuração de dois -2- poços semi-artezianos, sendo um na Vila Valentim e outro no Bairro do Pedregulho.

ARTIGO 2º :- Para fazer face às despesas decorrentes da aprovação desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$ 2.000.000,00 -dois milhões de cruzeiros- que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sebastião de Andrade Godoy*  
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----  
LEI Nº 21, DE 27 DE MAIO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica aberta na Contadoria Municipal, um -Crédito Suplementar de R\$ 330.000,00 -tresentos e trinta mil cruzeiros-, para a suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| 8.89.3 - Material de Consumo..... | R\$ 100.000,00 |
| 8.33.4 - Despesas Diversas .....  | R\$ 30.000,00  |
| 8.33.4 - Despesas Diversas .....  | R\$ 100.000,00 |
| 8.42.4 - Despesas Diversas .....  | R\$ 100.000,00 |
| Total.....                        | R\$ 330.000,00 |

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sebastião de Andrade Godoy*  
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----  
LEI Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam isentas do Imposto de Transmissão -Inter-Vivos as permutas de imóveis, entre a Municipalidade e ou

tros proprietários.

ARTIGO 2º :- A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, somente prevalecerá, desde que o Projeto de Lei, seja encaminhado pelo Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Sebastião de Andrade Godoy  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----  
LEI Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam isentos da apresentação de plantas os prédios construídos até dia 31 de dezembro de 1.960.

ARTIGO 2º :- Os que hajam incorrido no não encaminhamento das plantas quando da construção de prédios, podem, mediante requerimento descritivo do prédio, época de sua construção, área construída, terreno e localização, pagando emolumentos atuais, Impostos e Taxas devidas, pleitear os benefícios desta Lei.

ARTIGO 3º :- Somente se processará a transferência do imóvel construído sem planta, se cumprido o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º :- A regularização prevista nesta Lei deverá processar-se até trinta e um de dezembro de 1.964. Os que não se beneficiarem do artigo 1º, neste prazo, deverão cumprir a regulamentação em vigor.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Sebastião de Andrade Godoy  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----  
LEI Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar Sepultura Perpétua ao corpo do Senhor Jorge Dias Mo-